

Art. 3º A Comissão será coordenada pelo Presidente do Gabinete Gestor de Metas, cuja atuação assegurará legitimidade institucional, articulação estratégica e integração das unidades envolvidas.

Art. 4º A composição da Comissão Intersetorial de Certificação da Transparência Institucional é a constante do Anexo Único desta Portaria, podendo seus membros ser substituídos mediante indicação formal da respectiva unidade.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão poderá convidar servidores, gestores, especialistas ou representantes de outras unidades, sempre que necessário ao adequado cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Coordenador.

Art. 6º Os relatórios, pareceres, recomendações e planos de ação elaborados pela Comissão serão encaminhados à Presidência e à Direção-Geral para conhecimento, deliberação e adoção das providências pertinentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente

#### ANEXO ÚNICO

#### COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE CERTIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

<b>FUNÇÃO</b>	<b>RESPONSÁVEL(IS)</b>
Coordenador	Presidente do Gabinete Gestor de Metas
Membros	Assessor(a) de Gestão e Informações de Órgãos Externos (AGIOE)
	Assessor(a) de Planejamento, Governança e Gestão da Vice-Presidência e Corregedoria (AGVPCRE)
	Assessor(a) Especial de Planejamento Estratégico, Governança e Gestão da Diretoria-Geral (ASPLAN)
	Assessor(a) de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria Judiciária (AGSJD)
	Assessor(a) de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Administração e Orçamento (AGSAO)
	Assessor(a) de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Tecnologia da Informação (AGSTI)
	Assessor(a) de Planejamento, Governança e Gestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (AGSGP)
	Secretário(a) de Gestão da Informação (SGI)
	Secretário(a) de Comunicação Social e Cerimonial (SECOM)
	Assessor(a) da Ouvidoria Regional Eleitoral de Goiás (ORE)
	Assessor(a) da Escola Judiciária Eleitoral (EJE)

#### **PONTUAL PRES N° 34, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 05/02/2026**

Promove alterações na Portaria PRES nº 436, de 16 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 14, inciso XLIX, da Resolução TRE-GO Nº 403, de 25 de abril de 2024

(Regimento Interno), considerando a nova versão do sistema SÓLON disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Portaria PRES nº 436 passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º O desconto ou a suspensão dos valores serão medidas excepcionais e realizadas diretamente no Fundo Partidário pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante comunicação dos servidores da Secretaria Judiciária e das zonas eleitorais deste Tribunal à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF/TSE), após o cumprimento das providências prévias determinadas pela Resolução TSE nº 23.709/2022.

§2º As informações necessárias ao cumprimento das decisões judiciais serão cadastradas por meio do sistema SÓLON.

Art. 2º Revogar os incisos III dos artigos 4º e 6º da Portaria PRES nº 436 e renomear os incisos IV, de modo que possuam a seguinte redação:

Art. 4º (...)

III - certificar no PJe o cumprimento integral da decisão judicial em âmbito municipal.

Parágrafo único. (...)

Art. 6º (...)

III - certificar no PJe o cumprimento integral da decisão judicial em âmbito estadual.

Parágrafo único. (...)

Art. 3º Revogar os artigos 7º, Parágrafo único, e 9º, na íntegra, ficando os artigos seguintes com a numeração alterada:

Art. 7º As unidades de processamento da Secretaria Judiciária e os cartórios eleitorais serão responsáveis pela análise de conformidade do preenchimento dos dados no Sistema SÓLON e da documentação que acompanha o requerimento, bem como pelo acompanhamento da notificação até a certificação do recolhimento.

Art. 8º Compete à Secretaria Judiciária (SJD) a orientação e o treinamento dos servidores quanto à utilização do sistema eletrônico SÓLON, devendo promover capacitações e prestar suporte técnico-operacional sempre que necessário, de modo a assegurar a correta execução das atividades e a uniformidade no cumprimento das decisões judiciais em matéria de prestação de contas eleitorais e partidárias.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do TRE-GO

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### ATAS

### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TRE-GO EM 03/02 /2026.

**PUBLICAÇÃO EM : 05/02/2026**

PETIÇÃO CÍVEL N° 0600042-34.2026.6.09.0000

Origem:

GOIÁS-GO

Partes: